PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 215/2024.

Adiciona § 6º ao art. 3º e o art. 16, ambos na Lei Municipal nº 1631/2024 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para a legislatura 2025/2028".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1631/2024 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para a legislatura 2025/2028", fica acrescida da seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º.....

§ 6º Caberá ao setor de finanças da câmara ou setor responsável pela elaboração da folha de pagamento dos vereadores aplicarem o cálculo mensal do valor que corresponde a 50% do salário dos deputados estaduais para fins de pagamento do subsidio mensal dos vereadores conforme a Lei Orgânica." (NR)

"Art. 16. Havendo necessidade, a Câmara regulamentará essa Lei por meio de Resolução Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de dezembro de 2024.

Ver. José Luís Maciel de Oliveira
Presidente da Câmara

Verª. Lindynês Leite Peres
Secretária Geral da Mesa

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-presidente

Ver. Wanderley Soares Barroso
1º Secretário da Mesa

Ver. Ezequias Duarte Carvalho
2º Secretário da Mesa

Verª. Mirian Nazaré dos Santos
2ª Vice-presidente

Ver. Ivan Moreira Gomes
Ouvidor/Corregedor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, "Revoga a Lei Municipal Nº 1.637 de 1º de novembro de 2024 Altera a Lei Municipal nº 1631/2024 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para a legislatura 2025/2028"".

Busca a presente lei deixar oficializado em números concretos os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara conforme fixados pela Lei Municipal nº 1631/2024 e estabelecer ainda que o valor de 50% atende ao percentual estabelecido pela Lei Orgânica o que equivale ao valor do salário dos deputados estaduais para municípios com população acima de 100 mil habitantes.

Além disso, a revisão geral dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido, atende o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "d", artigo 29, inciso VII e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal do Brasil, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos, neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme os artigos 69 a 72 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de dezembro de 2024.

Ver. José Luís Maciel de Oliveira
Presidente da Câmara

Ver. Willace dos Santos Alves
1º Vice-presidente

Verª. Mirian Nazaré dos Santos
2ª Vice-presidente

Verª. Lindynês Leite Peres
Secretária Geral da Mesa

Ver. Ezequias Duarte Carvalho
2º Secretário da Mesa

Ver. Wanderley Soares Barroso
1º Secretário da Mesa

Ver. Ivan Moreira Gomes
Ouvidor/Corregedor